



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. n° TJ-ADM-2019/06942

N° 33/2019 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA  
TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM PÚBLICO  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,  
NA FORMA ABAIXO:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERÊNTE**, do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, tendo em vista o constante do PA nº **2019/06942** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente ajuste a transferência administrativa de uso gratuita de uma sala medindo 16,6m<sup>2</sup> do Fórum Teófilo Pinheiro da Comarca de São Felipe, para o exercício de suas prerrogativas institucionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Administrativo de Transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado sucessivamente.

**Parágrafo primeiro:** A intenção de resilição pelo **Beneficiário** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. n° TJ-ADM-2019/06942

**Parágrafo segundo:** Ao final do uso, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o **Beneficiário** a desocupar imediatamente e a devolver o espaço em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se o **Beneficiário** a usar o espaço, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **Beneficiário** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

III – indenizar os danos causados ao espaço, a seus equipamentos e instalações;

IV – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

V – não promover qualquer modificação nas características do espaço sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

**CLÁUSULA QUINTA** – Compromete-se o **Beneficiário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do espaço aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

**Parágrafo único** – Compromete-se o **Beneficiário** a providenciar a vistoria do espaço por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do espaço às suas novas finalidades; devendo o **Beneficiário** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

**CLÁUSULA SEXTA** – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Transferente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Beneficiário**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. n° TJ-ADM-2019/06942

realizar no(s) espaço(s), não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bem(ns), seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao **Transferente** fica facultado o direito de vistoriar o espaço cedido, quando entender necessário, obrigando-se o **Beneficiário** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

**CLÁUSULA OITAVA** – A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

**CLÁUSULA NONA** – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 22 de outubro de 2019

Transferente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, Presidente.

Beneficiário:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Ediene Santos Lousado, Procuradora-Geral

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



TJ-ADM-2019/60483 Juíza de Direito DARILDA OLIVEIRA MAIER faz solicitação.  
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) DARILDA OLIVEIRA MAIER da 2ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITADOS da comarca de SALVADOR, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor do(a) MÉDICA IVONE GOMES DA SILVA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0515681- 42.2017.8.05.0001

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamenetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos qte ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objue aceitasse realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 463, de 09 de agosto de 2019, publicado no DJE nº 2.436, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(a) MÉDICA IVONE GOMES DA SILVA, ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquive-se nesta secretaria.

---

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

### **GABINETE**

---

#### **APOSTILA 002/19 - DEA**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TN ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.287.667/0001-24. Objeto: Incluir a rubrica orçamentária ao contrato nº 68/19-S, cujas despesas no valor de R\$ 543.166,80 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), serão atendidas pela Unidade Gestora 0002-DEA, Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08 e Fonte 113/120/313/320, e o valor de R\$ 870.833,20 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos) pela pela Unidade Gestora 0002-DEA, Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.30, Subelemento 30.20 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. nº 2019/33846. Data: 22/10/2019.

#### **CESSÃO DE USO Nº 33/19-TCU**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA(CEDENTE) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 04.142.491/0001-66. Objeto: Transferência administrativa de uso gratuita de uma sala medindo 16,6m<sup>2</sup>, situada no Fórum Teófilo Pinheiro, Comarca de São Felipe, para exercício de suas prerrogativas institucionais, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2019/06942. Data: 22/10/2019.

#### **RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 66/19-R**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e NATÁLIA GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF/MF de nº 007.747.015-01. Objeto: Considerar rescindido, a partir do dia 10 de maio de 2019, o Contrato de Locação nº 03/11-LI e aditivos. O Locador declara haver recebido o valor de R\$ 2.263,04 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), em forma de indenização, que será atendido por Despesas de Exercício Anteriores - DEA, que será atendido pela Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidades Gestora 0147, Atividade 4557, Elemento de Despesa 3.3.90-36, Subelemento 36.03 e Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2015/20617. Data: 22/10/2019.

#### **RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 58/19-R**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e EDNA OLIVEIRA MORENO, inscrita no CPF/MF de nº 223.227.795-04. Objeto: Considerar rescindido, a partir do dia 10 de março de 2018, o Contrato de Locação de Imóvel nº 26/08-LI e aditivos, consoante PA. nº TJ-ADM-2015/24488. Data: 22/10/2019.

#### **ADITAMENTO DE CONTRATO N° 82/19-AS**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ESCOLA BAIANA DE DIREITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 08.346.085/0001-76. Objeto: Em face da necessidade de remanejamento das vagas nos cursos estabelecido no Contrato nº 29/16-S, de acordo com a demanda do Tribunal o presente aditivo altera qualitativamente o contrato. A vigência do Contrato nº 29/16-S, fica prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 03 de novembro de 2019 e término em 02 de fevereiro de 2020. consoante processo PA nº TJ-ADM-2016/49260. Data: 22/10/2019.